

ORIGEM DO P. DE LEI N: 110/2012.



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The central part of the shield features a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. A banner at the bottom of the shield contains the name of the municipality.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.905 / 2012

DE 30 / 11 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 30/11/12
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **VAREJÃO DA SUCATA LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Avenida Francisco Sá, nº 5991, Barra do Ceará, Fortaleza, Ceará, CEP 60.310-003, inscrita no CNPJ sob nº 06.348.562/0001-07, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, perfazendo uma área de 14.520,00 m², a seguir descritos:

- I - Quadra 227 (lotes 01 à 04);
- II - Quadra 211 (lotes 01 à 04);
- III - Quadra 195 (lotes 01 à 04);
- IV - Quadra 179 (lotes 01 à 04).

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 19357-64.2000.8.06.0117, com tramite na 3ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque Industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú-Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/11/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú-Ceará
CEP 61.905-430

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
110/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**